



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO  
Período: 30/08  
a 30/09/2023  
LOCAL MURAL PREFEITURA  
*[Handwritten signature]*

**DECRETO N.º 226 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO A EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE HERVAL – RS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.415/18.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.415, de 26 de abril de 2018, em seu art. 2º, inciso XV, determina que “constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte aqueles provenientes de valores oriundos de patrocínios obtidos para eventos esportivos promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o procedimento para o recebimento dos patrocínios para eventos esportivos legalmente autorizado;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos esportivos que executar no território local, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 1.415/2018.

**Art. 2º** Poderão ser patrocinadores dos eventos pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**Art. 3º** O patrocínio de que trata este decreto constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Herval-RS, de recursos para a execução de objeto enquadrado em alguma das hipóteses do art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.415/2018, a ser executado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos a título de patrocínio e não utilizados para a realização do objeto patrocinado, deverão ser revertidos ao Fundo Municipal do Esporte.

**Art. 4º** Edital de Chamada Pública deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

**§ 1º** As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

**§ 2º** A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**Art. 5º** O Poder Executivo divulgará em sua imprensa oficial, edital de chamada pública de patrocinadores, com a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e as respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido.



**§1º.** O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

**§2º.** Realizado o Chamamento Público a que alude este artigo, os patrocinadores selecionados deverão ser chamados a firmar contrato de patrocínio em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**Art. 6º** O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

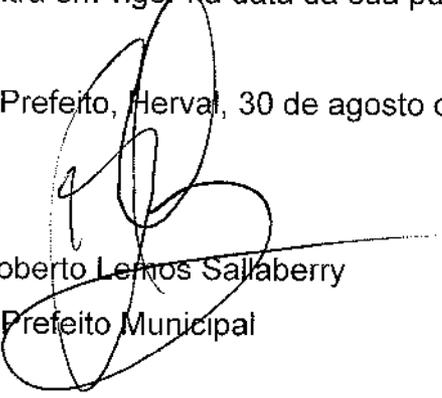
III – violarem as normas de postura do Município;

IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de agosto de 2023.

  
Ildo Roberto Lenhos Sallaberry  
Prefeito Municipal